



## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS-ASDECAP FUNDADA EM 10/10/2013

### CAPITULO I - DA FUNDAÇÃO

ART.1 – A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS – ASDECAP, FUNDADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2013, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos de caráter desportivo, social, educacional e cultural, com personalidade jurídica e patrimonial próprios, de defesa do interesse de seus associados em seu fundo social. É constituído de donativos, contribuições e doações;

A ASDECAP possuiu fórum estabelecido na cidade de Parauapebas, Estado do Pará e sede administrativa provisória na Travessa Cajazeiras n. 110 Bairro Liberdade, Parauapebas, Estado do Pará, podendo abrir sub-sedes em todos os municípios de atuação, sendo que suas atividades têm abrangências em todo território do estado do Pará, na sede da entidade, nas escolas públicas ou da rede particular, academias de ginásticas, centros públicos de atendimentos, ou onde for convidada, bastando apenas que se tenha um contrato de parceria técnicas e ou convenio assinado por ambas as partes envolvidas no mesmo.

Parágrafo Único: Entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ART.2 – A Associação de Desenvolvimento Esportivo Educacional e Cultural de Artes de Parauapebas – ASDECAP, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá sua atividade segundo disposto neste estatuto e na legislação pertinentes ou que venha a seguir no decorrer do tempo, tendo por finalidade:

- Difundir e incentivar as práticas desportivas, educacionais, culturais e sociais que possam ser desenvolvidas na entidade;
- Promover campeonatos de artes marciais de nível municipal, regional, estadual e nacional em todas as categorias, de acordo com sua disponibilidade e interesse, a serem organizados pela sua diretoria e departamentos com as parcerias necessárias em esfera municipal, estadual e nacional;
- Reconhecer e registrar em seus arquivos os registros de atividades executadas pela entidade, exames de nível técnicos dos atletas, as certificações de faixas e Dans, batizados e troca de cordas, feiras congressos e feiras, com reconhecimentos das entidades superiores;
- Promover cursos, congressos, seminários, palestras, festivais e outros eventos, referentes às artes marciais, assim como também sobre temas importantes e alusivos ao social, educacional, desportivos e culturais;
- Zelar pela organização e pela disciplina em todas as modalidades oferecidas pela associação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das atas ordinárias e extraordinárias da entidade e organismo da associação como: decretos, portarias, resoluções, diretoria, professores e outros correlatos;
- Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regimentais regulamentares e legais;
- Decidir sobre a promoção de competições e eventos de qualquer natureza alusivos aos o objetivo que a entidade desenvolve;
- Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos a sua jurisdição.

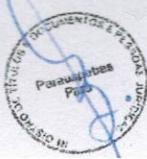
Parágrafo 1. – As normas para consecução dos principais fixados neste artigo serão prescritos nos decretos, regulamentos, regimentos, resolução, portarias e avisos.

Parágrafo 2º - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei de nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Artigo 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

### CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART.3 - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS – ASDECAP TEM COMO OBJETIVO;

- Congregar os associados, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos.
- Desenvolver entre seus associados, espíritos de cooperação mútua, de cordialidade, de culto à dignidade humana, estímulo e aprimoramento da caridade cristã a patrimônio, estimulando através de boletins, conferências e outras formas correlatas;
- Incentivar o desenvolvimento intelectual, esportivo e sociocultural dos sócios, auxiliando e orientando os mesmos, através recursos e metodologias próprias;
- Promover encontros sociais com finalidade de unificar cada vez mais os associados;



29/03/2023



**Associação de Desenvolvimento Esportivo Educacional  
e Cultural de Artes de Parauapebas**  
CNPJ: 19.322.610/0001-30

- e) Manter o intercâmbio técnico, cultural, esportivo e de amizades com outras entidades congêneres na região, estado e ou federação;
- f) Implantar políticas públicas no que diz respeito ao desenvolvimento do esporte, cultura, educação e do social na região;
- g) Buscar soluções para inclusão sociocultural, educacional e esportiva de crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de risco e ou vulnerabilidade social, ensinando-lhes. A boa prática esportiva, culturais e sociais, além de em outras modalidades a serem ofertadas dentro da entidade, com ênfase principalmente a CAPOEIRA, KARATÉ, DANÇA, FUTSAL, FUTEBOL, modalidades denominadas eixos principais de atuação;
- h) Estimular o senso crítico e social, utilizando como instrumento as atividades da prática de artes marciais e outras atividades de lazer e estímulos ao raciocínio lógico;
- i) Atuar como instrumento de mobilização, divulgação e prática do Estatuto da criança e Adolescentes, Estatuto da juventude, Estatuto do idoso, Estatuto da pessoa com deficiência e outras e outras leis que visem o bem-estar social da sociedade em geral;
- j) Oportunizar aos alunos condições e desenvolvimento no sentido ao respeito às outras pessoas, bons costumes, educação ambiental, equilíbrio físico e emocional, boa postura e respiração correta, práticas que são estimulados pelas atividades exercidas dentro da ASDECAP;
- k) Empenho e dedicação, exigindo o Máximo do corpo e da mente, treinando com paciência e perseverança até fazer desses objetivos um hábito;
- l) Despertar na criança e no adolescente a importância da prática do esporte e da cultura como forma de interagir com a sociedade em que vive e também conscientizá-lo sobre a importância de bons hábitos para qualidade de vida, evitando assim contatos com drogas, álcool, prostituições outros;
- m) Garantir o reconhecimento de nossos jovens no cenário esportivo e cultural a nível municipal, estadual, nacional e internacional através de campeonatos, feiras, congressos e outras atividades;
- n) Desenvolver autoconfiança e equilíbrio interior ou mesmo dominar técnicas de defesa pessoal;
- o) Desenvolver trabalho direcionado as famílias como condições de acompanhamento às atividades dos filhos, visando um melhor desempenho escolar;
- p) Desenvolver senso crítico e raciocínio lógico, através de práticas de atividades alternativas.
- q) Promoção e fomento de cursos profissionalizantes e educacionais.
- r) Atuar como instrumento de mobilização, divulgação e prática do Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e outras leis que visem o bem-estar social da comunidade em geral;
- s) Promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos do esporte olímpico, Paralímpico e não olímpico e qualquer outra manifestação do esporte brasileiro em nosso país ou no exterior.

**Parágrafo Único:** Dentre os objetivos e finalidades a ASDECAP poderá atuar também com as seguintes atividades econômicas.

94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - A organização e o funcionamento da ASDECAP, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão às normas constantes do regimento interno e atos necessários.

**Art. 5º** - As obrigações contraídas pela ASDECAP não se estendem aos atletas, associados, nem lhes criam vínculo de solidariedade e ou subsidiariamente.

**Art. 6º** - Poderá associar – se qualquer pessoa residente na área de abrangência, desde que os mesmos aceitem e executem todos os objetivos sociais oferecidos pela instituição e preencham os requisitos impostos pela entidade.

### **CAPÍTULO IV- DOS SOCIOS**

**ART. 7º** - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS – ASDECAP Tem as seguintes classes de sócios:

- a) – Sócios fundadores;
- b) – Efetivos – Os associados;
- c) – Honorários – As pessoas que façam jus ao título;
- d) – São associados da ASDECAP, os atletas descritos do capítulo III Artigo 8º e Capítulo IV Artigo 9º.

**Art. 8º** - São considerados sócios fundadores aqueles que participaram e assumiram cargos de diretores da ASDECAP e assinaram o livro ato e de presença da assembleia geral de constituição.

**Parágrafo único:** Os atletas são considerados os associados da entidade, podendo exercer o direito de voz e voto somente a partir da idade de 18 anos completos.



Jeelson Leite  
08-11-2236



## CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

### ART. 9º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) - Tomar parte em assembleia geral, votar e ser votado para desempenho de cargo eletivo;
- b) - Requerer a convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária, indicando em seu requerimento o assunto a ser discutido, devendo tal convocação ser assinada por um terço dos associados;
- c) - Livre acesso às dependências da associação;
- d) - Tomar parte da assembleia geral, podendo fazer proposições, com direito a voto.
- e) - Gozar dos benefícios da associação referentes a apoios e patrocínios vindos do poder público e ou privado referente à locomoção e hospedagem em competições de nível municipal, estadual, regional, nacional e internacional.
- f) - Ser convocado para evento dentro e fora do estado de acordo com seu nível técnico.
- g) - Apresentar sugestões de interesse da associação em momento oportuno.
- h) - Desligar - se da associação quando lhe convier.
- i) - Propor a admissão de novos atletas associados.
- j) - Realizar com a associação as operações que conceituem seus objetivos.
- k) - Solicitar a qualquer tempo e para qualquer membro da diretoria executiva, informações de reuniões, assembleias gerais da associação.
- l) - Ser tratado em igualdade com os demais atletas associados.
- m) - Receber em igualdade de condições os mesmos ensinamentos dos esportes Capoeira, Karatê, Futsal, Futebol, Dança e todas atividades propostas pela entidade.
- n) - Votar no processo de eleição para presidente e conselho de ética, desde que obedeça ao limite de idade imposto no parágrafo único do capítulo IX.

### Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) - Respeitar o estatuto, o regimento e as resoluções dos poderes sociais;
- b) - Respeitar as autoridades da associação;
- c) - Exercer com dignidade, correção e zelo, quando escolhido aos cargos dos poderes sociais;
- d) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e) - Colaborar para o aprendizado de todos os atletas associados.
- f) - Zelar pelo espaço físico utilizado para as aulas.
- g) - Zelar pelo material de uso cotidiano e de treinamento da associação.
- h) - Respeitar os professores, monitores, auxiliares e os colegas com graduação superior a sua de acordo com os métodos Capoeiristas, Karatecas e Judocas.
- i) - Respeitar os membros da diretoria executiva.
- j) - Zelar pelo bom nome da associação.
- k) - Ter comportamento que condiz com a postura de esportista Capoeirista, Karatecas e Judocas de acordo com sua graduação e ou posição dentro da associação.
- l) - Cumprir com suas obrigações como Membro da diretoria, coordenadoria se for o caso.
- m) - Obedecer às regras impostas pela liderança gradativa.

**ART. 11º - Os sócios investidos em mandatos eletivos ou não, serão responsáveis civis e criminalmente pelos atos manifestadamente contrários à lei e aos presentes estatuto:**

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**Art. 12º - Os sócios por infração do presente estatuto estão passíveis das seguintes penalidades:**

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - Cassação do mandato;
- d) - Exclusão

1º - A Advertência será aplicada verbal ou escrita no caso de falta leve ou em que o associado deixar de participar de 03 (três) assembleias gerais consecutivas.

2º - A Suspensão até 90 (noventa) dias será aplicada no cometimento da falta grave e importará na proibição do sócio freqüentar a sede social e participar das atividades sociais e esportivas. Ao associado que se portar de forma inconveniente agredindo com palavras de baixo calão os colegas, membros ou não da diretoria, se havendo incidência será excluído da associação.

3º - A pena de exclusão acontecerá quando houver:

- a) - Atitudes atentatórias ao objetivo da associação.



Jelson Lopes  
GAB-PA 2236



**Associação de Desenvolvimento Esportivo Educacional  
e Cultural de Artes de Parauapebas**  
CNPJ: 19.322.610/0001-30

- b) - Danos causados ao patrimônio da associação não resarcido no prazo fixado pela diretoria;
- c) - Agressão física verificada no recinto social, salvo nos casos de legítima defesa;
- 4º - Exetuando - se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela ASDECAP, só poderá ser comutada ou anistiada pelo próprio poder que o aplicou.
- 5º - As penas de advertência, suspensão, exclusão e perda de mandato serão sempre comunicadas ao associado por escrito.
- 6º - Das decisões que cominarem pena de suspensão, exclusão e perda de mandato caberá recurso a assembleia geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data que o associado receber a comunicação.
- 7º - A perda do mandato ocorrerá quando o membro de qualquer poder social deixar de comparecer 04 (quatro) vezes consecutivas, não justificadas as seções ordinárias.
- 8º - A cassação do mandato será aplicada ao mandatário que tiver conduta desabonadora e verificar - se á mediante processo regular e com prévia defesa do acusado.
- 9º - As penalidades de suspensão, exclusão e perda de mandato, serão aplicadas opôs decisão definitiva da diretoria, gerada a partir de processo administrativo, este será realizado por uma comissão composta pelo presidente secretário geral e diretor técnico.
- 10º - A cassação do mandato do presidente será de exclusiva competência da assembleia geral, convocada exclusivamente para esse fim:
- Art. 13º - Os presentes à assembleia geral ficarão sujeitos por ato disciplinar as seguintes penas além das mencionadas no Art. 14º, aplicadas pelo presidente da Assembleia geral, e implicará na:
- a) - Cassação da palavra.
- b) - Retirada do recinto imediatamente.

**CAPÍTULO VII – DOS PODERES SOCIAIS**

**ART. 14º** - 03 (três) são os poderes sociais:

- a) – Assembleia geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho fiscal;

**Parágrafo único** – A assembleia geral é o poder soberano.

**ART. 15º** - A assembleia geral se constitui da reunião da maioria simples dos sócios quando regularmente convocados.

**Parágrafos único**: A maioria simples constitui - se de 50% mais 01 de seus associados, regularmente em dia com suas obrigações estatutárias na entidade.

**ART. 16º** - A assembleia geral ordinária e extraordinária.

**ART. 17º** - A posses dos poderes ocorrerá na 1º quinzena do mês de outubro imediatamente após a eleição.

**ART. 18º** - A convocação, instalação e funcionamento da assembleia geral obedecerão às seguintes normas:

- a) – A convocação será feita pela presidência, por qualquer poder social ou por um terço dos sócios efetivos, com edital regularmente publicado;
- b) – O editorial indicará o dia, à hora, local e assuntos pendentes de deliberação devendo ser afixado na sede da associação;
- c) – As resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios presentes e executadas pelo presidente da assembleia geral, por comissão que esta designar pelos demais órgãos da associação dentro de suas competências;
- d) – As votações serão sempre nominais inclusivas nos casos de eleições;
- e) – No fim do trabalho a ata será aprovada pela assembleia geral, devendo ser obrigatoriamente assinada pelos sócios presentes.

**ART. 19º** - Compete a assembleia geral:

- a) – Reunir - se anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) – Reunir-se extraordinariamente sempre que legalmente convocada;
- c) – Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- d) – Votar as propostas sobre a concessão de título honorário ou benemerência;
- e) – Apreciar anualmente o relatório e apresentação de contas da diretoria o balanço econômico e patrimonial e o parecer do conselho fiscal;
- f) – Julgar as irregularidades e tomar as providências cabíveis;
- g) – Regulamentar a competência dos poderes sociais;
- h) – Reformar o Estatuto;
- i) – Resolver sobre a dissolução da associação;
- j) – Compete ao presidente da assembleia geral dirigir e manter a ordem no plenário, vetar os pronunciamentos indecorosos e infringentes nos empates de votação verificados.

**CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA**

**ART. 20º** - A diretoria da associação terá mandato de 04 (quatro) anos e compor-se á de:



Jelson Loco  
09/01/14 22:30



**Associação de Desenvolvimento Esportivo Educacional  
e Cultural de Artes de Parauapebas**  
**CNPJ: 19.322.610/0001-30**

- a) – Presidente.
- b) – Vice-Presidente.
- c) – Secretário.
- d) – Diretor técnico.
- e) – Diretor Pedagógico
- f) – Tesoureiro.
- g) – Diretor médico.

**Parágrafo único** – A posse da nova diretoria da associação dar – se á na 1º quinzena do mês de outubro do ano que expira o mandato do ano anterior, a diretoria não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

**CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 21º - compete ao presidente da associação:**

- a) – Dirigir e administrar a associação dando comprimento ao estatuto social.
- b) – Dirigir a assembleia geral.
- c) – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimentos, códigos e decisões dos poderes diretivos da entidade;
- d) – Assinar juntamente com o diretor técnico os certificados e diplomas fornecidos pela associação;
- e) – Autorizar previamente todas as despesas da associação;
- f) – Executar as decisões determinadas pela assembleia geral;
- g) – Representar a associação em juízo, cerimônias cívicas, militares, eclesiásticas e sócias ou indicar representante;
- h) – Assinar e endossar, todos os cheques pagos ou recebidos pela associação;
- i) – Propor a assembleia geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste estatuto.

**ART. 22º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) – Substituir o Presidente da associação em seus impedimentos;
- b) – Efetuar as tarefas que lhe foram cometidas pelo presidente ou diretoria;
- c) – Desenvolver projetos que contribuam para a boa administração do presidente;
- d) – Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas, culturais educativas e sociais da entidade;
- e) – Participar das reuniões da diretoria.

**ART. 23º - Compete ao secretário geral:**

- a) – Supervisionar e dirigir todos os trabalhos de secretaria assessorando exclusivamente e diretamente a presidência chefia da administração;
- b) – Cumprir e fazer cumprir o pressente estatuto, leis resoluções, decretos e portarias;
- c) – Receber ou expedir correspondências;
- d) – Ter sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que se relacionam com a vida administrativa da associação;
- e) – Organizar semestralmente o relatório da diretoria à assembleia geral;
- f) – Zelar pela boa ordem e contribuir para boa administração da associação;
- g) – Administrar o funcionamento burocrático;
- h) – Contribuir para o bom funcionamento da associação.
- i) – Participar de todas as reuniões da diretoria.

**ART. 24º - Compete ao tesoureiro:**

- a) – Arrecadar a receita da associação escriturando o movimento do caixa em livro competente;
- b) – Efetuar o pagamento das despesas da associação devidamente autorizado pelo presidente da associação;
- c) – Manter em dia a escrituração do livro da tesouraria;
- d) – Manter – se informado de todas as operações financeiras realizadas pela associação, bem como todos os valores, títulos de créditos, cadernetas bancárias, processos e recibos de pagamento em geral;
- e) – Participar de todas as reuniões da diretoria.

**ART. 25º - Compete ao diretor técnico:**

- a) – Cuidar de toda parte técnica como: treinamentos, cursos, preparação dos associados e organizar as provas de nível técnico (exames de graduação);
- b) – Organizar a parte recreativa e desportiva, visando o esporte e a cultura como meio de organização e congraçamento entre os associados;
- c) – Representar juntamente com o presidente a associação em todas as competições com entidades congêneres;
- d) – Zelar pelo material e dependências desportivas e culturais existentes;
- e) – Advertir, suspender e ou penalizar os atletas de acordo com gravidade de possíveis infrações a este estatuto, assim como: ao regimento interno, em conjunto com o presidente;



Joelson Lira  
09/08/2014 22:36



- f) – Assinar documentos no que diz respeito à diretoria técnica;
- g) – Convocar os atletas em destaque para representar a associação em eventos de qualquer nível;
- h) – Ser responsável por qualquer assunto de arbitragem.

**ART. 26º - Compete Diretor médico:**

- a) – Ter conhecimento básico na área de saúde;
- b) – Representar a associação e, toda e qualquer atividade ligada à área de saúde, defendendo os interesses de seus associados como um todo;
- c) – Cuidar da contratação de profissional competente para a avaliação e diagnósticos dos atletas;
- d) – Velar para que os atletas façam anualmente a avaliação médica;
- e) – Participar de todas as reuniões da diretoria;
- f) – Providenciar todo o aparato médico necessário à manutenção da integridade física dos atletas durante os eventos e/ou competições, exigindo, se entender necessário, encaminhamento ao médico para exame prévio ou periódico, bem como encaminhar os atletas que porventura accidentarem – se durante os treinamentos, eventos e/ou competições ao tratamento hospitalar.

**ART. 27º - Compete diretor pedagógico:**

- a) – Assistir o diretor-presidente nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades;
- b) – Prestar assistência técnica aos professores, Instrutores e líderes, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização;
- c) Proceder levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização do pessoal da ASDECAP.
- d) A proposição de técnicas e procedimentos de sistemática avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecendo atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica da ASDECAP;
- e) Colaborar na integração Associação-família-comunidade e na elaboração da Proposta Pedagógica;
- f) Integrar-se com a direção, o orientador educacional e os professores, para o desenvolvimento do trabalho de equipe;
- g) Assegurar a eficiência da ação definida no Planejamento Pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;
- h) Promover, sem prejuízo das atividades docentes reuniões periódicas com os professores, Instrutores e líderes para avaliação do trabalho pedagógico;
- i) Planejar, orientar e avaliar o processo pedagógico de acordo com a filosofia educacional assumida pela ASDECAP e com as determinações legais referentes ao ensino;
- j) Acompanhar o trabalho do corpo docente, incentivando-o, orientando-o e avaliando-o;
- k) Promover reuniões periódicas para a abordagem de assuntos pedagógico educacional;
- l) - Oportunizar a renovação e o aperfeiçoamento pedagógico do Corpo Docente;
- m) - Ministrar cursos e palestras de qualificação e capacitação dos professores, instrutores e líderes, para a promoção de aulas mais dinâmicas.

**CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL**

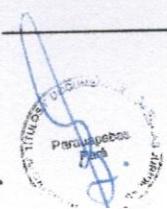
**ART. 28º -** O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos e empossados juntamente com a diretoria.

**ART. 29 – Compete ao conselho fiscal:**

- a) – O conselho fiscal elegerá entre si após sua eleição e posse, seu presidente, vice-presidente e membro efetivo;
- b) – O conselho fiscal reunir – se – à sempre que acharem necessário, ficando a critério dos membros efetivos marcarem datas para reuniões;
- c) – Examinar os documentos da tesouraria e a escrituração contábil;
- d) – Fiscalizar e aprovar os atos financeiros da diretoria;
- e) – Emitir pareceres sobre atos financeiros da diretoria;
- f) – Convocar e denunciar à assembleia geral, as irregularidades por ventura apuradas;
- g) - Convocar, quando necessário qualquer membro da diretoria para esclarecimento;
- h) – Responsabilizar – se pelo regimento interno da associação, cumprindo – o e fazendo – o cumprir criando novas regras se for o caso de acordo com as necessidades da associação.

**CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES**

**ART. 30º -** A eleição dos poderes far-se-á por assembleia geral, se constituindo das reuniões de maioria simples dos sócios quando regularmente convocados para este fim.





**ART. 31º** - As eleições ocorrem de quatro (04) em quatro (04) anos em assembleia geral, havendo o limite de reeleição e recondução ao cargo do mesmo presidente uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo Único: para os demais cargos não haverá limite de reeleição.

**ART. 32º** - Em caso de existência de uma só chapa, será feita a aclamação da mesma como vencedora.

**ART. 33º** - A inscrição de associados à eleição para presidente e vice-presidente e conselho fiscal se darão através de edital, as eventuais chapas deverão entregar as seguintes exigências expressas:

- a) - Solicitação de análise e registro da candidatura, pela comissão eleitoral em ofício timbrado com slogan, logotipo e nome da chapa.
- b) - Conter os nomes dos candidatos a presidente, vice-presidente e ainda os candidatos ao conselho fiscal.
- c) - Dados pessoais de todos os candidatos da chapa.

**ART. 34º** - Seguido das documentações:

- a) - Atestado de boa conduta municipal de cada candidato.
- b) - Comprovante de residência de cada candidato.
- c) - Cópia do RG, CPF de cada candidato.

Parágrafo único: toda esta documentação deverá ser entregue em envelope a comissão eleitoral que será nomeada pela presidência através de portaria, o prazo de inscrição de chapa é de três semanas antes da data de eleição, sendo que faltando uma semana para o processo eleitoral é proibido o registro de qualquer candidatura.

**ART. 35º** - O presidente e vice-presidente não precisarão se afastar de seus cargos para candidatar - se a qualquer outro ou mesmo cargo.

**ART. 36º** - Os membros eleitos do conselho fiscal que desejarem se candidatar a reeleição em seus respectivos cargos não precisaram se afastar dos mesmos, porém se forem se candidatar aos cargos eletivos da diretoria executiva deverão obrigatoriamente renunciar seu cargo eletivo atual em um prazo de um mês antes do processo eleitoral.

**ART. 37º** - Os pedidos de registros de candidaturas solicitados pela chapa serão analisados e divulgados pela comissão eleitoral em um prazo de uma semana.

Parágrafo único: toda documentação exigida será entregue a comissão eleitoral, que poderá deliberar novos requisitos e as regras para as eleições por meio de resolução, para os concorrentes a qualquer cargo na associação de acordo com as necessidades do processo eleitoral.

**ART. 38º** - Considerar - se - aos eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos podendo inclusive pertencer a chapas distintas, prevalecendo à opinião e voto dos associados aptos a votarem.

Parágrafo único: A posse dos candidatos eleitos se dará até duas semanas após o processo eleitoral, que é o mesmo tempo de transição entre as administrações.

## CAPÍTULO XII – DO VOTO

**Art. 39º** - Os associados aptos a votarem nas eleições para a diretoria e conselho fiscal são todos aqueles que tiverem idade a partir de 18 anos completos.

Parágrafo único: As decisões referentes à administração da associação devem ser única exclusividade de voz e voto dos diretores, coordenadores e presidência da associação, em assembleia geral, participando apenas os diretores, coordenadores, presidente e vice-presidente nas assembleias gerais.

## CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL RECEITA E DESPESA

**Art. 40º** - O patrimônio social da ASDECAP será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em gerais, título de renda, doação sem fins lucrativos.

**Art. 41º** - A receita será constituída pelos seguintes:

- a) - Subvenções e doações de qualquer natureza;
- b) - Rendas de competições e títulos pertencentes à entidade;
- c) - Contribuição dos associados;
- d) - Resultados das atividades financeiras;
- e) - Eventos promovidos pela entidade;
- f) - Rendas patrimônio;

**Art. 42º** - As receitas apuradas ao final de cada exercício deverão ser revistadas da forma de investimento em bens móveis e imóveis.

**Art. 43º** - O planejamento de receitas e despesas será distribuído por verbas específica em orçamento anual, submetido à assembleia geral, em sua primeira reunião de cada ano, cabendo a mesma aprova-lo ou rejeitá-lo.

## CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44º** - O presente estatuto foi lido e aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 02 setembro de 2022, e entre em vigor a partir do registro do mesmo além da ata da assembleia geral ordinária em cartório competente.



Joelson Lima  
08/09/2022



Associação de Desenvolvimento Esportivo Educacional  
e Cultural de Artes de Parauapebas – ASDECAP  
CNPJ: 19.322.610/0001-30

Parauapebas Pará 02 de setembro 2022

*Enzo de Araújo Cardoso*

Enzo de Araújo Cardoso  
Presidente  
CPF: 700.537.512-21

*Sabrina Nascimento Conceição*

Sabrina Nascimento Conceição –  
Secretária Geral  
CPF: 010.019.132-05

*Joelson de Moura Leite*  
OAP/PA 22361

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68523-000 - F: (94) 9346-6917 (94) 98158-0666

Apresentado pelo (a) Sr(a): ENZO DE ARAÚJO CARDOSO, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:

Protocolo nº: 68351 Registro nº: 4898 Livro A-66 Fls. 72/79/1620 Dou fe. Parauapebas-PA, 13/09/2022.

Escrevente  
Autorizada \_\_\_\_\_  
Selos: 001381891A - Registro: R\$ 133,20  
Laudas: R\$ 186,90 Selos: R\$ 1,70 Total  
R\$ 321,80

*Giuliane Bezerra da Cunha*  
Escrevente Autorizada  
CPF: 610 515.263-96

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68523-000 - F: (94) 9346-6917 (94) 98158-0666

Apresentado pelo (a) Sr(a): ENZO DE ARAÚJO CARDOSO, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:

Protocolo nº: 68351 Registro nº: 4898 Livro A-66 Fls. 72/79/1620 Dou fe. Parauapebas-PA, 13/09/2022.

Escrevente  
Autorizada \_\_\_\_\_  
Selos: 001381892A - Registro: R\$ 133,20  
Laudas: R\$ 186,90 Selos: R\$ 1,70 Total  
R\$ 321,80

*Giuliane Bezerra da Cunha*  
Escrevente Autorizada  
CPF: 610 515.263-96